

INTERESSADA : MARIA DO ROSÁRIO TELES DE SOUZA PACHECO DE CARVALHO
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Cons. Mons. José Conceição Paixão
PARECER CEE Nº 2363 /75 CPG Aprov. em 3 / 09 /75
Com. ao Pleno 10/ 09 /75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Maria do Rosário Teles de Souza Pacheco de Carvalho, filha de John Manuel Pacheco Pereira Rebêlo de Carvalho e de D. Maria Teresa Teles de Sousa Pachêco de Carvalho, nascida em Santa Isabel, Lisboa, a 8 de junho de 1962, domiciliada e residente nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - concluiu 4 séries primárias, em Portugal;
- 2 - concluiu mais 2 séries na Escola Preparatória em Estremoz, em Portugal, tendo estudado: Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal, Matemática, Ciências da Natureza, Desenho e Trabalhos Manuais, Francês, Inglês.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria do Rosário Teles de Sousa Pacheco de Carvalho, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série.

A escola que acolher o interessada devesse submetê-la a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 3 de setembro de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de setembro de
1975

a) Cons. José Borges dos Santos Jr.

Presidente em exercício